

Manual de Política de Seleção e Alocação de Ativos

Sumário

1	Objetivo	3
2	Princípios	3
3	Processo de decisão de investimento	3
4	Orientações complementares à aquisição de ativos de crédito privado	5

1 Objetivo

O objetivo deste manual é definir e apresentar uma Política de Seleção e Alocação de Ativos (a “Política de Investimentos”), consistente e passível de verificação, que formalize os princípios, conceitos e diretrizes que nortearão a seleção e a alocação de ativos pela ATF.Credit Gestora de Recursos Ltda (a “Gestora”) no exercício de sua atividade de gestão de recursos de terceiros, além de estabelecer procedimentos a serem observados por todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários (os “Colaboradores”) da Gestora no tocante à decisão de investimento.

A Gestora, no desenvolvimento de suas atividades, é responsável pela seleção, alocação, rateio e divisão de ordens das operações realizadas em nome carteiras de valores mobiliários que administra, sejam elas independentes ou apresentadas na forma de fundos de investimento (os “Portfolios”), de modo que seus Colaboradores envolvidos nesses processos devem observar as regras previstas nesta política.

Esta Política de Investimentos foi elaborada como instrumento complementar ao *Manual de Gerenciamento de Riscos* da Gestora, que apresenta, de forma detalhada, os procedimentos para análise de riscos, tomada de decisão e monitoramento dos ativos integrantes dos Portfolios sob sua gestão.

2 Princípios

Todos os processos envolvidos na Política de Investimentos devem respeitar:

- i. Os deveres fiduciários perante os clientes;
- ii. Os objetivos dos fundos e carteiras sob gestão e o perfil de *suitability* dos seus investidores;
- iii. As melhores práticas de seleção e alocação de ativos;
- iv. Os limites mínimos e máximos de alocação de ativos determinados por fundo e carteira administrada;
- v. Os fatores de risco e seus limites permitidos dentro dos fundos e carteiras administradas;
- vi. Os princípios éticos da Gestora definidos em seu *Manual de Ética, Compliance e Controles Internos*;
- vii. A *Política de Investimentos Pessoais*, a *Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro*, a *Política de Exercícios de Direito de Voto* e a *Política de Rateio e Divisão de Ordens* da Gestora, definidas no *Manual de Ética, Compliance e Controles Internos* e no *Manual de Política de Exercício de Direito de Voto* da Gestora;
- viii. Os procedimentos definidos no *Manual de Gerenciamento de Riscos* da Gestora;
- ix. O dever de atuar em conjunto com o administrador fiduciário dos Portfolios geridos para atingir os objetivos almejados por esses Portfolios e, conseqüentemente, pelos seus investidores.

3 Processo de decisão de investimento

Esta Política de Investimentos foi concebida considerando o escopo atual de atividades da Gestora, que contempla a administração de carteiras de valores mobiliários de fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC) e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC), no âmbito da Instrução CVM nº 356 de 17 de dezembro de 2001 (e alterações posteriores introduzidas pelas instruções CVM nº 393/03, nº 435/06, nº 442/06, nº 446/06, nº 458/07, nº 484/10, nº 489/11, nº 498/11, nº 510/11, nº 531/13, nº 545/14, nº 554/14 e nº 558/15).

Desta forma, os ativos financeiros que poderão ser alvo de análise, seleção e alocação por parte da Gestora são aqueles representativos de direitos de crédito e os demais previstos na Instrução CVM nº 356 de 17 de dezembro de 2001 (e suas alterações posteriores), a saber: títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do Banco Central do Brasil, créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, títulos de emissão de estados e municípios, certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), operações compromissadas e operações em mercados de derivativos com exclusivo objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas – sempre que atendidos os critérios de elegibilidade previstos nos documentos dos Portfolios.

As decisões de investimento referente a parcela do patrimônio sob gestão da Gestora alocada em ativos representativos de direitos de crédito devem observar, sobretudo, os procedimentos previstos no item 2.3.3 do seu *Manual de Gerenciamento de Riscos*, que por sua vez seguem as diretrizes do Ofício-Circular CVM nº 6 de 2014, que versa sobre os procedimentos recomendáveis quando da aquisição de ativos de crédito privado. Entre esses procedimentos, destaca-se como principal instrumento para mitigação de risco de crédito e para a manutenção da sua exposição a definição e o **monitoramento contínuo de limites de crédito**.

Já as decisões de investimento para os ativos não representativos de direitos de crédito devem observar os seguintes procedimentos:

- i. Avaliação do *rating* do emissor do título e do próprio título (quando disponível);
- ii. Avaliação do patrimônio líquido do emissor do título;
- iii. Avaliação do *rating*, histórico de rentabilidade e liquidez, quando se tratar de cotas de fundos de investimento;
- iv. Aplicação total ou parcial da análise de crédito prevista no item 2.3.3 do *Manual de Gerenciamento de Riscos* sob o emissor do respectivo ativo (itens que se julgar aplicáveis).

Mensalmente, ou quando requerido, conforme as regras de resgate e amortização estabelecidas nos documentos dos Portfolios sob sua gestão, a Gestora realiza o **Comitê de Investimentos**, cujo objetivo é realizar o acompanhamento e a tomada de decisão sobre a alocação de recursos nos Portfolios sob sua gestão. Entre os tópicos analisados e discutidos nesse comitê estão:

- a) Alocação de recursos em ativos representativos de direitos de crédito;
- b) Alocação e gerenciamento dos recursos destinados a gestão do caixa e da liquidez;
- c) Alocação dos recursos excedentes aos necessários para gestão do caixa e da liquidez e não alocados em ativos representativos de direitos de crédito;
- d) Balanceamento e otimização dos Portfolios, no contexto dos itens a), b) e c), de modo a: (i) atender aos limites descritos nos seus documentos ou, na ausência desses, da regulamentação vigente, tomando as providências necessárias para evitar ou corrigir o desenquadramento, (ii) atender as suas necessidades de liquidez e (iii) atender as expectativas de rentabilidade dos investidores.

Participam do Comitê de Investimentos o Diretor Executivo, o Diretor de Administração de Carteiras e o Diretor de Risco e Compliance, bem como os seus convidados. As decisões dos comitês são lavradas em atas arquivadas eletronicamente em diretórios específicos do servidor de dados da Gestora.

4 Orientações complementares à aquisição de ativos de crédito privado

Sem prejuízo ao exposto no item 3 acima e aos procedimentos elencados em seu *Manual de Gerenciamento de Riscos* e em seu *Manual de Ética, Compliance e Controles Internos*, a Gestora e seus Colaboradores devem observar, no que tange à aquisição de ativos de crédito privado, às seguintes orientações complementares:

- i. Verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do respectivo Portfólio e com a regulação vigente;
- ii. Avaliar a capacidade de pagamento do devedor ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;
- iii. Observar os limites de concentração de investimento em ativos de crédito privado, previstos nos regulamentos de cada um dos Portfólios;
- iv. Considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análises devidamente documentadas;
- v. Realizar investimentos em ativos de crédito privado somente quando possuir acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do ativo;
- vi. Observar, em operações envolvendo empresas do seu grupo econômico, os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflito de interesses.